



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE



PROCESSO Nº 982 / 81

1ª JCI-GOIANIA

ARQUIVADO
CAIXA 19/81

RECLAMANTE: GESMAR GOMES DE MIRANDA
Endereço Rua 262 - Qd. 109 - Lt. 28 - Setor
Universitário - Goiânia - Go.

ADVOGADO: Dr. Walteir de Oliveira
Endereço Avenida Anhanguera n. 2.748 - 2º
andar - S/ 09 - Edif. José Teles -
Centro - Goiânia - Goiás.

RECLAMADO: SINGER LTDA
Endereço Avenida Anhanguera n. 2.710 Centro
Goiânia - Go.

ADVOGADO:
Endereço

OBJETO : Aviso; salário; Comissões não recebidas
hs. extras; e FGTS.

AUTUAÇÃO

Aos 29 dias do mês de abril

do ano de mil novecentos e oitenta e um, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com nove documentos.

Eu, *[Assinatura]* p/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

15/05/81 às 12:50hs.

[Assinatura]

982
Gesmar Gomes de Miranda

SINGER LTDA

Goiânia

29-04-81

1969/81

Aviso, Salários, FGTS, Férias

escrita

Walteir de Oliveira

12

Audiência dia- 15-05-81, às 12,50 hs.

IN EM B

Walter de Oliveira

Advogado

CAUSAS: Cíveis, Comerciais e Trabalhistas

— Inclusive cobranças —

EXM^o SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA _____ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO.

DIST. Nº 1969/81
J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 27 / 04 / 81
Poncálius
S. DISTRIBUIÇÃO

GESMAR GOMES DE MIRANDA, brasileiro, casado, viajante, portador da Carteira Profissional nº 93.524, Série 291ª, CPF 123 366 881 - 15, residente e domiciliado à Rua 262, Q-109, L-28, Setor Universitário, Goiânia, Goiás, por seu Advogado devidamente inscrito na O.A.B., Seção de Goiás sob nº 5.101, CPF 025 704 831 - 68, e bastante Procurador, infra-assinado, m.j. (Doc. 01), com escritório profissional estabelecido à Avenida Anhanguera nº 2.748, 2º andar, sala 9, do Edifício "JOSE TELES", Fone: 224.2471 Centro, nesta Capital, onde receberá as intimações de estilo, vem respeitosamente perante V. Exa., com fulcro nos Arts. 837 a 842 da CLT, Lei 5.584, de 26.06.1970, Decreto-lei nº 75, de 21.11.66 apresentar a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA contra a firma SINGER LTDA. estabelecida à Avenida Anhanguera, 2.710, Centro, na Capital deste Estado, pelos motivos de fato e de direito abaixo que passa a expor e, a final, requerer:

1º) O RECLAMANTE foi admitido (legalmente) pela RECLAMADA em 1º de julho de 1979, sendo optante pelo FGTS na mesma data, para exercer o Cargo de Representante-Domiciliário, registrado sob número 274, mediante salário comissionado;

2º) O RECLAMANTE recebeu o Aviso Prévio (Doc. nº 02) em apenso, em 06.01.81 e foi demitido, sem justo motivo, em 05 de fevereiro de 1981, devidamente assistido pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE GOIÁS, o qual na Rescisão Contratual (Doc. núm. 03), em adendo, de 05.02.81, expressa através de carimbo que:

"Ressalvo o direito de pleitear diferenças salariais e outras vantagens decorrentes de acordo, convenções ou dissídios coletivos referentes ao tempo de trabalho, inclusive incidentes sobre as parcelas do presente recibo".

fls. 01.

3º) Quando o RECLAMANTE estava no período de Aviso Prévio, ou seja, de 06.01.81 a 05.02.81, trabalhou externamente (onde exercia suas funções) apenas até o dia 10.01.81, data em que a RECLAMADA recolheu os prospectos (objetos essenciais das funções do RECLAMANTE), daí até o término do Aviso Prévio o RECLAMANTE ficou sem vender e sem auferir qualquer importância, ou pelo menos a média das comissões, evidenciado através do recibo da Rescisão Contratual (Doc. nº 03). Então, o RECLAMANTE ficou à disposição da RECLAMADA, sem nada receber, contrariando, assim, o Art. 4º c/c o Art. 457 da CLT, que no raciocínio destes deduz-se que desde que "o empregado esteja à disposição do empregador aguardando ou executando ordens" deve ser-lhe pago "pelo empregador" o "salário devido" e etc. "como contraprestação dos serviços";

4º) A RECLAMADA também deixou de efetuar por todo o período do vínculo contratual os pagamentos referentes ao Salário Mínimo Regional Fixo designado aos Commissionados, oriundo de Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o já mencionado Sindicato e a Federação do Comércio do Estado de Goiás, Federação das Indústrias do Estado de Goiás e respectivos Sindicatos destas, conforme homologação do TRT pelo Acórdão do TRT-DC/002/79, cujo diz na

"EMENTA - Dissídio Coletivo

Acordo que se homologa, por estar conforme a lei",

sendo que a sobredita Convenção vigorou de 31.08.1978 a 31.08.1979, daí firmada a segunda com vigência de 01.09.79 a 31.08.80 e, finalmente, a terceira pelo período de 01.09.80 a 31.08.81 (Docs. 04, 05 e 06), em apenso;

5º) Quando o RECLAMANTE gozou férias (1º.08.80 a 30.08.80) não foi incluído o valor relativo ao Salário Mínimo Regional Fixo aos Commissionados (SMRFC), nem tão pouco na própria Rescisão Contratual (Doc. nº 03) sobre as férias proporcionais quanto ao sobredito Salário, logo, esta omissão contrariou as regras fundamentais do Art. 129 c/c o Art. 457 e § 1º da CLT donde conclui-se que "todo empregado" no "gozo" de "férias" desfruta-as "sem prejuízo da Remuneração" cuja compreende "os salários devidos", "comissões, e percentagens" e etc.;

6º) O RECLAMANTE também não recebeu por ocasião dos Abonos de Natal, os 13º Salários sobre o SMRFC bem como sobre as horas extras trabalhadas aos domingos, ferindo assim o disposto no Art. 3º da Lei nº 4.090, de 13.07.1962, que afirma o seguinte:

"Ocorrendo rescisão sem justa causa, do contrato de trabalho, o empregado receberá a gratificação devida nos termos dos

parágrafos 1º e 2º do Art. 1º desta lei, calculada sobre a remuneração do mês da rescisão";

7º) O RECLAMANTE não recebeu, outrossim, horas extras referentes aos domingos que trabalhou realizando entregas domiciliares de máquinas em várias cidades do interior deste Estado, consoante dezenas de documentos comprobatórios, os quais, por serem diversos, é apresentado em anexo uma lista deles (Doc. nº 07), ressaltando o direito de serem exibidos os documentos originais em qualquer oportunidade;

8º) Ademais, o RECLAMANTE não recebeu, inexplicavelmente, as comissões concernentes às vendas de oito (8) máquinas segundo as contas nºs 53889.3, 54287.4, 54286.6, 56439.8, 56775.3, 57168.8, 58120.9 e 58270.1. MM, nada foi constatado, como de costume, de que tais máquinas foram formalmente reavidas dos compradores, ferindo, desta maneira, o preceito do Art. 457 da CLT. E, para comprovar o que se alega, poderão ser exibidas todas as folhas de pagamento ou RDCV, nas Audiências que se fizerem necessárias;

9º) O RECLAMANTE vendeu uma máquina (no período de experiência - sem ser contratado) à LEUZA DA CUNHA SOUZA, à Rua Leopoldo de Bulhões, nº 391, Setor Pedro Ludovico, Goiânia, Go., em junho de 1979. O crédito da referida cliente foi devidamente aprovado pela RECLAMADA e em seguida entregue dita mercadoria à adquirente. Esta veio a ser inadimplente, com isso, mesmo após sucessivas cobranças pela RECLAMADA, aquela não só deixou de pagar como também tomou rumo ignorado, levando, porém, consigo, a máquina. Ato contínuo a RECLAMADA impôs condições "sine qua non" ao RECLAMANTE de que "ou pagasse uma certa quantia ou seria demitido" (no período de experiência), face ao prejuízo tomado sobre a mercadoria, o qual, diante da ameaça de não poder ser admitido legalmente, optou pelo pagamento na quantia de Cr\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos cruzeiros) através da Nota Fiscal nº 38.363 (Doc. nº 8) emitida em 14.02.80, referente a uma mercadoria que na verdade jamais comprou ou usou e nem sequer recebeu, consoante, faz prova pelo recibo em branco da NF em pauta. Pois bem Exa, o RECLAMANTE vendia num determinado mês e recebia as comissões no mês subsequente. No entanto, a RECLAMADA por várias ocasiões descontou do RECLAMANTE valores parciais de comissões por este anteriormente recebidas, de vendas realizadas, porém, mercadorias reavidas de devedores inadimplentes. Obviamente o RECLAMANTE não poderia e nem deveria sofrer e suportar tal abuso, pois é uma afronta ao Art. 2º da CLT que diz que quem deve sofrer, suportar ou "assumir os riscos da atividade econômica" é a própria "empresa". A relação em anexo (Doc. nº 09) diz sinteticamente da venda

Walteir de Oliveira

Advogado

CAUSAS: Cíveis, Comerciais e Trabalhistas

— Inclusive cobranças —

da conta, dos meses de lançamentos positivos e negativos dos valores, ressalvando entretanto, ao RECLAMANTE, o direito de apresentar os originais (que são volumosos) em qualquer oportunidade processual;

11ª) Reclama o FGTS, conforme Lei 5.107 de 13.09.66 sobre os seguintes direitos: Aviso Prévio, SMRFC, 13º Salários, férias, horas extras e sobre as comissões não recebidas;

12ª) Reclama ainda, juros e correção monetária à base de cálculo do coeficiente para o 1º trimestre de 1981 sobre os direitos já discriminados no item anterior bem como das comissões descontadas indevidamente;

13ª) Que, os documentos em anexo, o RECLAMANTE considera-os como parte integrante desta Petição (Docs. de 01 a 09);

14ª) Que, diante do exposto, o RECLAMANTE pleiteia as seguintes verbas a que faz jus:

a) Aviso Prévio da média comissionada.....	Cr\$	25.699,74
b) Salário Mínimo Regional Fixo de 07/79 a 12/79.	Cr\$	11.918,00
c) Idem de janeiro a dezembro de 1980.....	Cr\$	39.667,20
d) Idem de janeiro e 5/30 de fevereiro de 1981...	Cr\$	5.594,40
e) Idem sobre as férias gozadas.....	Cr\$	4.795,20
f) Idem sobre férias de 7/12 avos da quitação.....	Cr\$	2.797,20
g) Idem ref. 13º Salário de 4/12 avos de 1979....	Cr\$	1.598,40
h) Idem ref. 13º Salário de 12/12 de 1980.....	Cr\$	4.795,20
i) Idem ref. 13º Salário de 1/12 de 1981.....	Cr\$	399,60
j) Idem, ref. horas extras de 79 a 80.....	Cr\$	1.000,00
l) Cerca de 120 horas extras.....	Cr\$	2.000,00
m) Comissões não recebidas.....	Cr\$	12.000,00
n) Valor referente a pagamento da máquina.....	Cr\$	2.400,00
o) Valor global dos descontos de comissões.....	Cr\$	13.976,75
p) Juros e Correção Monetária s/ SMRFC.....	Cr\$	14.581,55
q) Juros e Correção Monetária s/ 13º/1979 e 1980.	Cr\$	1.695,90
r) Juros e Correção Monetária s/ Férias (SMRFC)..	Cr\$	1.059,74
s) Juros e Correção Monetária s/ comissões disc..	Cr\$	3.251,77
t) FGTS s/ o montante de Cr\$ 112.264,94.....	Cr\$	8.981,15

SOMA..... Cr\$ 158.211,80

(CENTO E CINQUENTA E OITO MIL E DUZENTOS E ONZE CRUZEIROS E OITENTA CENTAVOS).

Que, em face do exposto, requer a V. Exa. se digne determinar a notificação da RECLAMADA, na pessoa do seu representante legal, para comparecer à Audiência que for designada, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato, devendo, a final, a RECLAMAÇÃO ser julgada procedente e condenada a RECLAMADA na forma especificada no Pedido, e, caso até Instrução

fls.04

6/
μ

Waltêir de Oliveira

Advogado

CAUSAS: Cíveis, Comerciais e Trabalhistas

— Inclusive cobranças —

a RECLAMADA não atender o contido nesta Inicial, que a partir daí, haja majoração de juros de mora e correção monetária sobre todos os direitos, cobrando-se ainda custas e demais cominações legais, requerendo, por fim, protestar o alegado, com os inclusos documentos e outros se necessários for, inclusive pela oitiva testemunhal, conforme as arroladas logo abaixo, e por todos os meios de provas em direito permitido, dando-se à presente causa o valor de Cr\$ 158.211,80, termos em que por ser de lida Justiça

Pede e Espera
Deferimento

Goiânia, 23 de abril de 1981


WALTÊIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO

Rol de Testemunhas:

- 1) Antônio Rozeno de Souza, brasileiro, casado, representante Comercial, residente e domiciliado à Rua 6, Q-11, L-7, Conjunto Fabiana, Goiânia, Go.
- 2) José Francisco da Silva, brasileiro, solteiro, representante comercial, domiciliado à Rua 4, nº 351, Centro, Goiânia Go.

Waltair de Oliveira

Advogado

CAUSAS: Cíveis, Comerciais e Trabalhistas

— Inclusive cobranças —

- PROCURAÇÃO -

Por este instrumento particular de Procuração que faz o sr. GESMAR GOMES DE MIRANDA, brasileiro, casado, vendedor, Carteira Profissional nº 93.524, Série 2912, CPF 123 366 881-15, residente e domiciliado à Rua 262, Q-109, L-28, Setor Universitário, Goiânia, Goiás, nomeia e constitui o seu bastante Procurador o Dr. WALTER DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na O.A.B., Seção de Goiás, com escritório estabelecido à Avenida Anhanguera, 2.748, Edifício José Teles, 2º Andar, sala 9, Fone: 224-24-71, Centro, Goiânia, Goiás, para, com os poderes da Clausula "Ad Judicia" propor AÇÃO (Reclamação) Trabalhista na Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Goiás, ou onde necessário for, contra a firma SINGER LIMITADA, situada à Avenida Anhanguera, nº 2.710, Centro, Goiânia, Goiás, para reclamar os seus direitos trabalhistas, podendo o dito Procurador fazer o pedido reclamatório em qualquer instituição da Justiça do Trabalho onde achar jús, podendo para tal, dar entrada, provar por todos os meios, impugnar, protestar ou contestar, assinar quaisquer papéis desde que sirva para o fiel desempenho deste desiderato; e ainda, recorrer para onde e quando necessário, substabelecer a quem convier, se quizer, com ou sem reservas de iguais poderes, tudo isto para tornar boa, firme e valiosa a presente outorga.

Goiânia, 16 de fevereiro de 1.981

Gesmar Gomes de Miranda
GESMAR GOMES DE MIRANDA
Outorgante

Testemunhas:

Walter de Oliveira
Walter de Oliveira

Taboão da Carolina - Goiânia

5.º Ofício de Notas - Goiânia - Op.

Reconheço, por Semelhança, a(s)

Firma(s) de

Por Análogo ao Exemplar Constante do
Arquivo do Cartório.

Goiânia, 23 ABR 1981

TESTAMENTO

Cartório do 5.º Ofício

SINGER

GOIÂNIA, 06 de JANEIRO de 1981

AVISO PRÉVIO

Ao Sr(a)

GESMAR GOMES DE MIRANDA

N E S T A

Comunicamos a V.Sa. que, a partir de 05/02/81, consideraremos rescindido seu contrato de trabalho com esta empresa, vigente desde 01/07/79, conforme nos faculta a legislação em vigor.

Outrossim, esclarecemos que durante o tempo em que V.Sa. estiver cumprindo o Aviso Prévio, sua jornada de trabalho será reduzida em 2 horas, sem prejuízo de seu salário integral.

Para prova de recebimento desta carta por parte de V.Sa., pedimos-lhe a fineza de apor. sua assinatura na segunda via que lhe apresentamos, e que passará a pertencer ao arquivo desta Companhia.

CIENTE 06 01 /81

Gesmar Gomes de Miranda
ASS. DO FUNCIONÁRIO
GESMAR GOMES DE MIRANDA

ATENCIOSAMENTE
Miranda
SINGER LIMITADA
ASS. DO GERENTE
(SOB CARIMBO)

$$\frac{9}{\mu}$$

☒ OPTANTE

☐ NÃO OPTANTE

☐ POR PEDIDO DE DISPENSA

☐ POR ACORDO

☐ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

☒ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

DESCONTOS

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ _____
em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº _____ contra o Banco _____
_____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.
_____ de _____ de 19 _____
Guimarães de Miranda
Empregado
SINGER LIMITADA
Empregadora. Preposto _____
Responsável (no caso de menor) _____

DOCUMENTOS APRESENTADOS

05 02
Hutchinson



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

10
u

4

ACÓRDÃO - TRT/DC/002/79

Suscitante: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO DISTRITO FEDERAL E DO ESTADO DE GOIÁS.

Suscitados: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS E OUTROS.

EMENTA - DISSÍDIO COLETIVO - Acordo que se homologa, por estar conforme a lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de dissídio coletivo em que figuram, como Suscitante, Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Distrito Federal e do Estado de Goiás e, como Suscitados, Federação das Indústrias do Estado de Goiás e Outros.

R E L A T Ó R I O

No dissídio coletivo suscitado pelo Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Distrito Federal e do Estado de Goiás contra a Federação das Indústrias do Estado de Goiás, Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado de Goiás, Sindicato das Indústrias

AC-1-1

11
u

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO,
PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE
PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE GOIÁS

Av. Anhanguera, 2.987 - Ed. Rita de Albuquerque - S/1404 - Centro - Goiânia-Go

"REAJUSTAMENTO SALARIAL"

(CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO)

PROCESSO MTB 6.961/80

OFÍCIO-CIRCULAR-SEVIPROFAR-Nº 005/80

Pelo presente, comunicamos a Vs.Sas. e a todas as empresas Comerciais e Industriais sediadas no Território do Estado de Goiás, ou nele tendo agências, filiais ou sucursais, que no dia 01.09.1980, foi assinada a "CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO" (item XIV do Art. 165 da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL e Arts. 611/625 da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO), entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE GOIÁS (vem leis 3.207 de 18.07.57 e 6.224 de 14.07.75), representante no Estado de Goiás das categorias profissionais diferenciadas de vendedores, Motoristas-Vendedores, Vendedores Viajantes e Vendedores de Produtos Químicos, Chefes, Gerentes, Assessores e Inspetores de Vendas, Auxiliar de Vendedor, Supervisor de Vendas, Cobradores, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos, e como representantes das categorias econômicas dos Sindicatos convenientes, as Entidades Patronais relacionadas abaixo:

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS e FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS (representando as empresas inorganizadas em Sindicatos), SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE GOIÁS, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIÁS, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ANÁPOLIS, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ANÁPOLIS, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALFAIATARIA E DE CONFECÇÃO DE ROUPAS DE HOMEM DO ESTADO DE GOIÁS, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DO ESTADO DE GOIÁS, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS DO ESTADO DE GOIÁS, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DE GOIÁS.

A "CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO", firmada entre o Sindicato Profissional e as Entidades Patronais das áreas do Comércio e das Indústrias do Estado de Goiás, foi depositada na Secretaria de Relações do Trabalho da DRT em Goiânia a 15 de setembro de 1980 conforme processo MTB 6.961/80 de conformidade com o Art. 614 § 1º e 2º do Título VI da Consolidação das Leis do Trabalho.

A referida CONVENÇÃO estabelece o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Aos empregados representados pelo Sindicato Profissional fica concedido pelos empregadores representados pelas categorias econômicas dos Sindicatos convenientes um reajuste igual ao índice Nacional de preços ao Consumidor (INPC), para vigorar a partir de 01.09.80, aplicável nos termos da lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979, sobre os salários vigentes em 01.03.1980.

Em 01.03.1981, o reajuste, nos termos da referida lei incidirá sobre os salários reajustados em 01.09.1980.

CLÁUSULA SEGUNDA: O reajuste previsto na cláusula anterior, incidirá sobre o salário fixo, partes fixas de salários, ajuda de custo de qualquer ordem ou natureza, diárias, mesmo aquelas que não excedam a 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA: O reajuste atingirá a toda a categoria profissional diferenciada de vendedores e viajantes do Estado de Goiás, in

12
w

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO DISTRITO FEDERAL E DO ESTADO DE GOIÁS

(Com Base Territorial no Distrito Federal e no Estado de Goiás)

(Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 25 de Outubro de 1972)

(Categorias Profissionais Diferenciadas e Regulamentadas Conforme as Leis N.ºs 3.372 de 18/07/72 e 4.224 de 14/07/72)

"Filial da Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio"

DELEGACIA SINDICAL DE GOIÂNIA

Ed. Brodeado - Av. Goiás N.º 400 - Conjunto: 28/29

Fones: 225-4414 e 224-7400 - Goiânia, Goiás - CEP 74.000

SEDE SCB Edifício Gilberto Salomão - Contorno 1207/10

C E P 70.303 - End. Tel. "SEMPREVIA-JAVENO"

Fones: 224-1613 e 225-8103 - Brasília - D. Federal

"CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO"

Convenção que entre si celebram o SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO DISTRITO FEDERAL E DO ESTADO DE GOIÁS, a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS, FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DE GOIÁS, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO ESTADO DE GOIÁS, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE LOUÇAS, TINTAS E FERRAGENS DO ESTADO DE GOIÁS, SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE GOIÁS, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ANÁPOLIS, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ANÁPOLIS, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALFATATARIA E DE CONFECÇÃO DE ROUPAS DE HOMEM DO ESTADO DE GOIÁS, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DO ESTADO DE GOIÁS, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS DO ESTADO DE GOIÁS, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DE GOIÁS, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO ARROZ DO ESTADO DE GOIÁS, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ANÁPOLIS, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ANÁPOLIS, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ANÁPOLIS, representados neste ato por seus Presidentes, o primeiro de um lado em nome da categoria dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos e do outro lado em nome das categorias econômicas, tem entre si ajustado mediante a presente "CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO" o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Aos empregados representados pelo Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Distrito Federal e do Estado de Goiás (com base territorial no Estado de Goiás) é concedido pelos Empregadores representados pelas categorias econômicas dos Sindicatos convenentes, um reajustamento salarial correspondente ao índice do mês de agosto de 1.979, igual a 44% (quarenta e quatro por cento) fornecido pelo Conselho Nacional de Política Salarial (CNPS), que incidirá no salário fixo, partes fixas do salário, ajuda de custo de qualquer ordem ou natureza e diárias (mesmo as diárias que não excedam a 50% (cinquenta por cento), majoração esta que deverá incidir sobre os salários vigentes em 31.08.79.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O reajustamento atingirá a toda a categoria profissional diferenciada de vendedores e viajantes do Estado de Goiás, inclusive aos admitidos após a data base, que será calculado conforme as disposições do PREJULGADO 56, do EGRÉGIO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Fica concedida a importância de Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros) de adicional por quinquênio de serviços prestados para o mesmo empregador, devendo o mesmo ser assegurado a todos os empregados que contêm ou venham a contar 5 (cinco) anos durante o período de vigência da presente Convenção.

S SINGER LIMITADA.

Endereço Telegráfico «SINGER»

257

Avenida Anhanguera, 2710 - Centro

Fones: 223-3865 e 223-3372

GOIÂNIA - GO

Conta de N.º

94351/18613

NOTA FISCAL

SÉRIE B-1 - Mod 1

Nº 38363

1.ª Via - Cliente

Av. Anhanguera, 2710 - Centro

GOIÂNIA

ESTADO DE GOIÁS

Inscrição no CGC (MF) 61.432.506/0059-80

Inscrição no Estado 10000321-4

Natureza da Operação

Via de Transporte

Data da Emissão da Nota

14 / 02 / 1980

DESTINATÁRIO DA MERCADORIA

Nome	Sociedade Comercial de Comércio de Alimentos									
Endereço	Rua 1551 - 100 -									
Município	Goiânia									
CEP	Insc. C.G.C.(M.F.) n.º Insc. Est. N.º									

Unid.	Quantidade	DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS			PREÇO - Cr\$	
		DESCRIÇÃO	Tipo da Mercadoria	Cód. R	UNITÁRIO	TOTAL
1	1	Mag. de Pos. Usada 5'			2400,00	2400,00
1						
1						
1						
1						
1						
1						
1						
1						
1						

ICM, calculado de acordo com de-creto n. 62 de 7/5/79

Desp. Acess. (por Conta do Destinatário)	FRETE				DATA DA SAÍDA DAS MERCADORIAS	Valor Total da Nota - Cr\$	2400,00
	SEGURO				1 / 19	ICM - Já incluído no preço da mercadoria calculado pela alíquota de 15 %	360,00
	TOTAL Cr\$						

Nome do Transportador:		
Endereço:		
Placa do Veículo	Município	Estado

Características dos Volumes					
Marca	Número	Quantidade	ESPECIE	P. Bruto	P. Líquido

Gráfica e Editora Piloto Rua 6, 47 Centro - Fones: 224-3535 e 223-4255 - CGC MF 02479764/0001-37 - SCE 100259138
135 bla. 50x6 de 38.251 a 45.000 - Série B-1 - Mod 1 - Aut. 357/80 - C-090 - 21/01/80

Recebi(emos) de SINGER LIMITADA	
a(s) mercadoria(s) constante(s) desta Nota Fiscal - Série B-1	Nº 38363
de de 19	SINGER LIMITADA

Setor de Distribuição

C E R T I D A O

Certifico e dou fé que contém a presente ação
reclamatória:

Número de laudas: cinco

Instrumentos de procuração: uma

Folhas de documentos diversos: oito

Observações: _____

Certifico ainda que, nesta data, foi a mesma
ação distribuída ^{para} pelo MM. 1º Junta de Concilia-
ção e Julgamento de Goiânia, sob o nº 1969/81,
conforme Ata lavrada no livro de Distribuição nº 03

Certifico também que foi designada a data de
15 de maio de 1.981, às 12 h
50 min, para realização da audiência inaugural, ten-
do o interessado ficado ciente.

Goiânia, 29 de abril de 1981.

Saulo E. Santos
Chefe do Setor de Distribuição





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº 1.881/81

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
GESMAR GOMES DE MIRANDA

Notifico-o a comparecer perante esta junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás, 382, 2º and.-centro, às 12,50 (doze e cinquenta) horas do dia 15 (quinze) do mês de maio/81, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 30 de abril de 19 81


Diretor de Secretaria

Ilm^{as}. Sr.

SINGER LTDA.

Nesta

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº seed

Em 04 / maio / 19 81



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 982 / 81.

Aos 15 dias do mês de maio do ano de 1981,
às 12,50 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Heráclito Pena Júnior, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Gesmar Gomes de Miranda
contra Singer Ltda.
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com o advogado Valteir
de Oliveira e a recda. representada pelo preposto Marcos Jo-
sé Pimenta com o advogado Jairo Barbosa que pediu a juntada
aos autos de quatro documentos, o que foi deferido.

A seguir, foi feito acordo via do qual a recda.
pagará ao recte. por saldo do ~~emp~~ e do extinto contrato, a
quantia de Cr\$77.000,00 até 18 do corrente, pena da multa de
50%.

Custas pela recda. no importe de Cr\$2.687,00.

Acordo homologado.

Nada mais. E, para constar, 10, da filografei a
a presente.

Juiz do Trabalho

Daniel Viana
Empregadores
Exedito Domingos Bezerra
Vogal R. dos Empregados

Paulo Roberto
Paulo Roberto

Paulo Roberto
Paulo Roberto

Paulo Roberto
Diretor de Secretaria - 1ª. JCI
Goiânia - GO

19

SINGER LIMITADA

TELEX (011) 24059 SING BR
END. TELEG: "SINGERCO"
TELEFONE: 852-7622

AVENIDA PAULISTA, 2439 - 3º ANDAR
CAIXA POSTAL 22071 - CEP 01311
SÃO PAULO - BRASIL

Exmo. Sr.

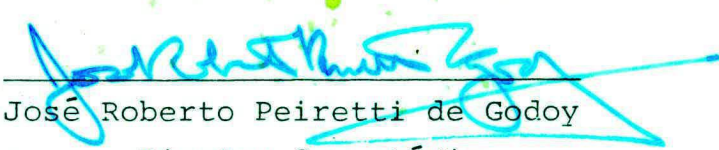
Dr. Juiz Presidente da

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

CARTA DE PREPOSTO

A reclamada Singer Limitada, por seu representante legal, vem a presença de V.Exa. para credenciar e apresentar o Sr. Marcos José Pimenta funcionário desta empresa, que a representará na Reclamação Trabalhista ajuizada por GESMAR GOMES DE MIRANDA.

SINGER LIMITADA


José Roberto Peiretti de Godoy

Diretor Secretário

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA ET EXTRA"

Pelo presente instrumento particular, a empresa SINGER LIMITADA, atual denominação da Singer Máquinas Domésticas e Industriais Ltda que é sucessora de Singer Sewing Machine Company, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, à Praça Carlos Gomes nº 194 2º a 4º andares, inscrita no CGC/MF sob nº 61.432.506/0001-64, neste ato representada na forma de seus Estatutos, por seus Diretores Sr. Ian George Armstrong, canadense, casado, administrador de empresa, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.860.008 e do CPF nº 209.193.718-49 e Sr. Paul Elzear Lavertu, canadense, solteiro, administrador de empresa, portador da Carteira de Identidade RG nº 12.452.793 e do CPF nº 004.599.128-60, domiciliados nesta Capital, nomeia e constitui seus bastante procuradores, os advogados, José Roberto Peiretti de Godoy, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 19.726 e no CPF sob nº 028.870.298-00, José Luiz de Freitas Bueno, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob nº 35.430 e no CPF sob nº 610.156.528-91, Arthur Mello Mazzini, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob nº 50.504 e no CPF sob nº 762.918.478-68, e o estagiário Roberto Parlato, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob nº 22.347 e no CPF sob nº 857.917.338-87, todos com escritório profissional à Av. Paulista nº 2439 - 3º andar, São Paulo, SP., CEP nº 01311 e Telefone - 852-7622, para o fim especial de representarem os direitos e interesses da outorgante, com todos os poderes da cláusula "ad-judicia et extra", agindo em conjunto ou isoladamente perante o foro em geral e em qualquer Tribunal ou Instância, perante os Ministérios, Secretarias, Repartições e Autarquias Federais, Estaduais e Municipais, podendo ainda receber citações ou intimações, fazer acordos judiciais, dar, pagar e receber quitações, requerer falência ou habilitar créditos, requerer abertura de inquérito policial, bem como praticar todos os atos judiciais ou extra-judiciais de representação e defesa da outorgante, podendo inclusive substabelecer.

São Paulo, 07 de fevereiro de 1980

SINGER, LIMITADA

IAN GEORGE ARMSTRONG
Diretor

PAUL ELZEAR LAVERTU
Diretor

12.º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMPANHIA DE CAPITAL
TABELIÃO DEL. J. A. CUNHA E FILHOS
RUA PAMPLONA, 715 - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO
Visto e legalizado
Autentica e legaliza a presente escritura em nome
o original e a cópia em nome do Tabelião.
São Paulo, 23 ABR 1980

Reconheço a firma de Paul Elzeir Lavat
São Paulo, 23 de Março - 1980
Em test: [assinatura] da verdade

DENIZART LUIZ FENTEADO - Escriv. Autorizado
MUNICÍPIO ESTADUAL E DE AUTENTICAÇÃO PAGOS POR VERBA
POR FIRMA: ESCRIV. 3,8
ESTADUAL: 1,08
CART. SERV.: 0,54

12.º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMPANHIA DE CAPITAL
TABELIÃO DEL. J. A. CUNHA E FILHOS
RUA PAMPLONA, 715 - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO
Visto e legalizado
Autentica e legaliza a presente escritura em nome
o original e a cópia em nome do Tabelião.
São Paulo, 23 ABR 1980
MARCOS DE SOUZA AGUIAR
Escritor autorizado

SINGER LIMITADA

12.º CARTÓRIO DE NOTAS
RUA PAMPLONA, 715
Reconheço a firma de George [assinatura]
São Paulo, 3 de MAR 1980
Em test: [assinatura] da verdade
MARIA A. M. DE MATOS
MARCOS DE SOUZA AGUIAR
Escritor autorizado

2/ 21

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular, substabeleço na pessoa do advogado Dr. Jairo Barbosa, inscrito na OAB/GO sob nº 1354 e no CPF/ME sob nº 010.959.941-15, com escritório profissional na Av. Goiás nº 623/625 - 7º andar - conj. 704, Goiânia - GO, os poderes a mim outorgados pela empresa Singer Limitada, através da anexa Procuração "Ad et Extra Judícia", datada de 07 de fevereiro de 1980, para o fim específico de promover a defesa da outorgante na Reclamação Trabalhista que lhe é movida por GESMAR GOMES DE MIRANDA, em trâmite na J.C.J. de Goiânia (notificação nº 1881/81), podendo para tanto praticar todos os atos necessários, em qualquer grau de Instância ou Jurisdição, para o fiel cumprimento do Mandato.

São Paulo, 07 de maio de 1981.


- Arthur Mello Mazzini -
OAB/SP - 50.504

12.º CARTÓRIO DE NOTAS
RUA PAMPLONA, 715

Reconheço por semelhança a firma de Arthur Mello Mazzini

São Paulo, 8 de MAI de 1981

Em test.º _____ da verdade

MARIA APARECIDA M. M. MATTOS - BELARMINO MARTINS
MARCOS S. AGUIAR - JOSÉ NICOLA SPOSITO
Escritores Autorizados

Tab. - Cr\$ 30,00
Est. - Cr\$ 6,00 TOTAL - Cr\$ 36,00
Serv. - Cr\$ 3,00



4 3 10
SINGER LIMITADA

CGC/MF 61.432.506/0001-64

Ata da Assembléia Geral Ordinária de Quotistas
realizada em 27 de abril de 1979

● Aos vinte e sete dias do mês de abril de 1979, reuniram-se na sede social, na Praça Carlos Gomes, 194 - 2ª a 4ª andares, São Paulo, Estado de São Paulo, em Assembléia Geral Ordinária os quotistas da SINGER LIMITADA, representando a totalidade do Capital Social, a saber: Singer Sewing Machine Company, sociedade organizada e existente de acordo com as leis do Estado de New Jersey, nos Estados Unidos da América, com endereço comercial em Rockefeller Plaza, 30, Nova York, Estado de Nova York, neste ato representada por seu procurador bastante Dr. José Roberto Peiretti de Godoy, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade RG nº 3.026.679 e do CIC nº 028.870.298-00, conforme instrumento público de procuração traduzida e legalizada pelo tradutor público Tuyoci Ohara sob nº I-21362 e registrada no 3º Cartório de Títulos e Documentos sob nº 727.102 em 14/03/1979, e, Remington Corporation, sociedade organizada e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com endereço comercial em Rockefeller Plaza, 30, Nova York, Estado de Nova York, neste ato representada por seu procurador bastante Dr. José Roberto Peiretti de Godoy, acima qualificado, conforme instrumento público de procuração traduzida e legalizada pelo tradutor público Tuyoci Ohara sob nº I-21363 e registrada no 3º Cartório de Títulos e Documentos sob nº 727.103 em 14/03/1979. Assumiu a Presidência, o Diretor Gerente Geral Sr. John Francis Naylor, sendo secretariado pelo Diretor Secretário o Dr. José Luiz Panzeri. Iniciado os trabalhos, pelo Sr. Presidente foi dito que a presente Assembléia Geral destinava-se ao exame, discussão e deliberação da seguinte "Ordem do Dia": a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da Conta Lucros e Perdas, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1978; b) Eleição da Diretoria e fixação de seus honorários; c) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Passando ao primeiro item da Ordem

SECRETARIA DA JUSTICA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E TITULAS
CARTORIO DE NOTARIAS

20 SET 1979
ALVARO E ANVERSO
AUTENTICACAO
RUA LA FARINA - OFICINA
DA LANTERNA - BARRA D'AJURE

Cartorio do 2.º Oficio de Notas
RUA e C/7 - FONE: 225-2024
AUTENTICACAO
Gentileza com o cliente dos la.
Em todo.
Revisão.
Basta para fazer fecho

Alvaro

SECRETARIA DA JUSTICA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E TITULAS
CARTORIO DE NOTARIAS
Forceval Leite Brito - Secretario Geral

358.803:79

15 MAI 1979

SINGER LIMITEDA

do Dia, o Sr. Presidente determinou que fossem lidos o Balanço Geral, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Relatório da Diretoria, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1978. Após a leitura e o exame dos referidos documentos, foram colocadas em discussão e posterior votação, verificando-se sua total aprovação por unanimidade, ficando também ratificadas, a Assembleia Geral ocorrida em 16 de março de 1979 que determinou a distribuição de lucros no montante de Cr\$ 71.891.506,52 (setenta e um milhões, oitocentos e noventa e um mil, quinhentos e seis cruzeiros e cinquenta e dois centavos) e a Alteração Contratual ocorrida em 30 de março de 1979, que determinou o aumento do Capital Social de Cr\$ 138.200.001,00 (cento e trinta e oito milhões, duzentos mil e um cruzeiros) para Cr\$ 1.328.000.000,00 (um bilhão, trezentos e vinte e oito milhões de cruzeiros). Prosseguindo, o Sr. Presidente pediu aos Srs. Quotistas que se manifestassem sobre o segundo item da Ordem do Dia, para aprovarem a indicação das pessoas que ocuparão os cargos de Diretoria, no presente exercício, bem como para fixarem seus honorários. Colhidos os votos, por unanimidade constatou-se a eleição das seguintes pessoas para a Diretoria: para Diretor Presidente, o Sr. John Ralph Bronzo, norte americano, casado, administrador de empresa, portador da carteira de identidade para estrangeiro RG nº 1.681.180 e do CPF nº 011.222.618-37, residente e domiciliado à Rua Angelina Maffei Vita nº 314 - aptº 411, São Paulo, Estado de São Paulo; para Diretor Gerente-Geral, o Sr. Calvin Douglas Chin-A-Young, jamaicano, casado, administrador de empresa, portador da carteira de identidade para estrangeiro RG nº 13.494.921 e do CPF nº 011.175.428-31 domiciliado na Praça Carlos Gomes, 194 - 3º andar, São Paulo, Estado de São Paulo; para Diretor Financeiro, o Sr. Ian George Armstrong, canadense, casado, administrador de empresa, portador da carteira de identidade para estrangeiro RG nº 4.860.008 e do CPF nº 209.193.718-49, domiciliado na Praça Carlos Gomes, 194 - 4º andar, São Paulo, Estado de São Paulo; para Diretor Secretário o Sr. José Roberto Peiretti de Godoy, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade RG nº 3.026.679 e do CPF nº 028.870.298-00, residente e domiciliado na Rua Um nº 124, Campo Belo, São Paulo, Estado de São Paulo; para Diretor Administrativo, o Sr. Paul Elzear Lavertu, canadense, solteiro, administrador de empresa, portador da carteira de identidade para estrangeiro RG nº 12.452.793 e do CPF nº 004.599.128-60, residente e domiciliado na Rua Antonieta Revoredo nº 440, São Paulo, Estado de São Paulo; e, para exercer as funções de Diretor Comercial, o Sr. Edwin Marques Pereira, norte-americano-

SINGER LIMITADA

SINGER LIMITADA

SECRETARIA DA JUSTICA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E TITULACAO
RUA LA FARINHA - 89001-000 - FORTALEZA
CELA JOAO MENDES, 42-10 AND. - 204
AUTENTICACAO
Rubrica e presente com rubrica original
e rubrica de autenticaçao do 2º Oficio de Notas
VERSO E ANVERSO
20 SET 1979

SECRETARIA DA JUSTICA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E TITULACAO
RUA LA FARINHA - 89001-000 - FORTALEZA
CELA JOAO MENDES, 42-10 AND. - 204
AUTENTICACAO
Rubrica e presente com rubrica original
e rubrica de autenticaçao do 2º Oficio de Notas
VERSO E ANVERSO
20 SET 1979

[Handwritten signature]

1063P- 3588031-79

SECRETARIA DA JUSTICA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E TITULACAO
RUA LA FARINHA - 89001-000 - FORTALEZA
CELA JOAO MENDES, 42-10 AND. - 204
AUTENTICACAO
Rubrica e presente com rubrica original
e rubrica de autenticaçao do 2º Oficio de Notas
VERSO E ANVERSO
20 SET 1979

15 MAI 1979

5/ 24 3. 13

no, casado, administrador de empresa, portador da carteira de identidade para estrangeiro RG nº 6.476.299 e do CPF nº 571.476.558-34, residente e domiciliado na Rua França nº 266, São Paulo, Estado de São Paulo; todos receberão os honorários máximos permitido pela Legislação do Imposto de Renda. Prosseguindo o Sr. Presidente pediu dos Srs. Quotistas que se manifestassem sobre o terceiro item da Ordem do Dia, referente aos outros assuntos de interesse da Sociedade. Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos desta Assembléia Geral Ordinária, que lavrada no Livro próprio, foi totalmente aprovada e assinada pelos Srs. Quotistas. São Paulo, 27 de abril de 1979.

pp. Singer Sewing Machine Company
José Roberto Peiretti de Godoy

pp. Remington Corporation
José Roberto Peiretti de Godoy

Confere com o original, lavrado no livro próprio da Sociedade.


José Luiz Panzeri
Secretário da Mesa

260 CARTÓRIO DE NOTAS 260
Bel. JACINTO O. GUEDES - Escrivão
RUY LA. PACHECO - Tabelião
PRAÇA JOÃO MENDONÇA - PA. - FAX. 233-83-44
SÃO PAULO

Reconheço a firma manuado
Port. Luiz Panzeri
São Paulo, 04 maio 1979
Em teste da verdade

DENIZART LEITE FERNANDES - Escr. Autorizado
Selo Estadual e de Aposentadoria PAGOS POR VERBA
POR FIRMAS
ESCRITÓRIO 0,38
CART. SERV. 0,34

000

SINGER

SINGER

CANTORIO DE NOTAS
RUA LA FARMIA - OFICINA NOTAS
RUA JOAO MEHRES, 42-10 AND - 2º
AUTENTICAÇÃO
BREVETADO A PRESENTAÇÃO NOTAS
VERSÃO E ANVERSO
27 SET. 1979

CANTORIO DE 2. Ofício de Notas
RUA 907 - FONE: 225-2224
AUTENTICAÇÃO
Contato com o advogado das 10.
Em 10/09/79, 19. 27
Sindicato dos Advogados
10. 09/79

3588077-79

Procurador Geral do Estado
Poderes do Estado

15 MAI 1979

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

EXPEDIÇÃO DE GUIA

25/10
CERTIFICO que nesta data, foi expedido o requerimento da Recda n.º 15 para recolhimento de custas e emolumentos ref. ao presente processo.

Goiania, 18 de 05 de 19 81

FUNCIONÁRIO

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedido o requerimento da Recda n.º 379/81 para depósito da importância de Cr\$ 77.000,00 -

Goiania, 18 de 05 de 19 81

FUNCIONÁRIO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 61432506/00000000		02 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE SINGER LIMITADA		03 DATA DE VENCIMENTO 19.05.81		04 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) AV. ANHANGUERA N. 2710 - CENTRO	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) CEP 74000		07 NÚMERO GOIANIA - GO		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO		10 CEP		11 MUNICÍPIO (CIDADE)	
12 SIGLA		13 EXERCÍCIO 19 81		14 COTA OU DUODÉCIMO 4	
15 PERÍODO DE APURAÇÃO		16 TIPO 5		17 Nº PROCESSO 982/81	
18 REFERÊNCIAS		19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais		20 CÓDIGO	
21 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES 1a. JCS A-M Recda. Geomar Gomes de Miranda Recda. Singer Ltda Data: 18.05.81		22 MULTA E/OU JUROS		23 CÓDIGO	
24 CORREÇÃO MONETÁRIA		25		26 CÓDIGO	
27 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		28 TOTAL		29	
30		31		32	

MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029

Goiania MOD. 61 - RUA TUPINAMBAS, 748 - FONE 442-3855
C.G.C. 17161926/0001-23 - B.H. - ATO DECLARATÓRIO Nº 003/75

CEFO 37 18



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

GUIA DE DEPÓSITO

Processo nº J.C.J.- 982/81

Guia nº 379/81

Reclamante - Gesmar Gomes de Miranda

Reclamado - Singer Ltda

O Reclamado vai a CEF-J.Federal-R. 20 nº 19 desta
Cidade recolher a importância de Cr\$ 77.000,00-x-x (Setenta e Sete
Mil Cruzeiros)

para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:-

AO RECLAMANTE

- 1- Principal Cr\$ 77.000,00
- 2- _____ parcela do acordo de fls. Cr\$
- 3- Reembolso, conforme despesa de fls. Cr\$

DESPESAS PROCESSUAIS

- 1- Ao Perito Cr\$
- 2- Ao Sindicato Assistente (honorários advocatícios) Cr\$
- 3- A Imprensa Oficial - Conta nº Cr\$
- 4- _____ Cr\$

TOTAL DO DEPÓSITO Cr\$ 77.000,00

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia somente terá validade após
autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem,
dará quitação dos valores recebidos.

À exceção das despesas processuais, que serão cre-
ditadas em conta corrente dos interessados, o procurador constituído, Dr.
_____, fica autorizado
ao levantamento.

Goiania, 18 de maio de 19 81

Exido Reis
M.T. 111111
CASA RECLAMANTE

Diretor de Secretaria
Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1ª J.C.J.
Goiania, Go.

CEFO 3 85MAI 18

2ª VIA - (Processo)
GU-1-3

ALVARÁ JUDICIAL

CONTA Nº 012-04-090.000-0

ALVARÁ Nº 326/81

PROCESSO Nº 982/81

RECLAMANTE GESMAR GOMES DE MIRANDA

RECLAMADO SINGER LTDA

DATA DO DEPÓSITO 18-mai-1981 - GD nº 379/81

O DOUTOR HERÁCITO PENA JÚNIOR,

Juiz do Trabalho - Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de
Goiânia, no uso de suas atribuições legais,

[illegible]

C U M P R A - S E, sob as penas da lei.

Goiânia, 20 de maio de 198 1.

Eu, *Leandro* (Atend. Jud. "B")

o datilografei e eu, o Roberto de Almeida e Silva (Diretor de Secretaria), o conferi.

Director de Secretaria - 1.^a JCJ
Goiânia - Go.

JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE
DA 1ª JCM DE GOIÂNIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 22 de maio 1.981

Leonel César

Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.

Leonel César

Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

[Assinatura]

J u i z P r e s i d e n t e

HERÁCLITO PENA JÚNIOR
Juiz do Trabalho - 1ª. JCI Goiânia